



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos

ANO XVIII – Edição Extra – Nº 2105 – São Rafael/RN – Terça-Feira, 11 de agosto de 2026

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2026

ESTABELECE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE GESTOR(A)/DIRETOR(A) ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO RAFAEL/RN, COM BASE EM CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal e no **Decreto Municipal nº 024, de 27 de setembro de 2023**, torna pública a realização de **Processo Seletivo Simplificado**, destinado à habilitação de profissionais para o exercício da função de Gestor(a)/Diretor(a) Escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de São Rafael/RN, mediante critérios técnicos de mérito e desempenho, observadas as disposições deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O presente Edital tem por objeto regulamentar o processo de seleção e habilitação de profissionais para o exercício da função de **Gestor(a)/Diretor(a) Escolar** das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de São Rafael/RN, em conformidade com o Decreto Municipal nº 024/2023.

1.2. O processo seletivo tem por finalidade aferir critérios técnicos de mérito e desempenho dos candidatos, considerando os seguintes aspectos:

I – Formação profissional em Licenciatura Plena/curta na área de educação ou especialização, mestrado ou doutorado na área de Gestão Escolar, em cursos e instituições comprovadamente reconhecidas pelo Ministério da Educação, nos termos do art. 2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 024/2023;

II – Perfil profissional para o exercício da Gestão ou Direção Escolar, considerando as dimensões Político-Institucional, Pedagógica, Administrativo-Financeira e Pessoal e Relacional, previstas na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar – BNC-Diretor Escolar;

III – Experiência em atividades educacionais administrativas e/ou pedagógicas;

IV – Elaboração e apresentação de Projeto Educacional Administrativo e Pedagógico, contendo ações e metas destinadas à melhoria da qualidade da educação na unidade escolar, à efetivação da gestão democrática e à garantia da inclusão e da equidade no processo de ensino e aprendizagem.

1.3. O processo seletivo será composto pelas seguintes etapas:

I – Inscrição;

II – Análise dos requisitos e da documentação;

III – Análise curricular;

IV – Análise do Projeto Educacional Administrativo e Pedagógico;

V – Apresentação do Projeto Educacional Administrativo e Pedagógico e manifestação da comunidade escolar, por intermédio do respectivo órgão colegiado;

VI – Divulgação da relação final dos candidatos habilitados;

VII – Encaminhamento do resultado ao Chefe do Poder Executivo para fins de designação.

1.4. A participação e habilitação neste processo seletivo não geram direito subjetivo à nomeação ou designação, tendo em vista que, nos termos dos Arts. 2º e 3º do Decreto Municipal nº 024/2023, compete ao Chefe do Poder Executivo a livre nomeação/designação dos profissionais que exercerão as funções de direção escolar, observados os critérios técnicos estabelecidos no referido Decreto e neste Edital.

1.5. O processo seletivo não possui natureza de concurso público, constituindo procedimento de aferição de critérios técnicos de mérito e desempenho destinado a subsidiar a escolha e designação pelo Chefe do Poder Executivo.

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do processo seletivo os profissionais que preenchem, cumulativamente, os requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 024/2023 e neste Edital, independentemente da existência de vínculo funcional prévio com o Município de São Rafael/RN, admitida, portanto, a participação de profissionais não integrantes do quadro de servidores municipais, desde que atendidas integralmente as condições estabelecidas neste instrumento.

2.2. São requisitos mínimos para habilitação:

I – Possuir formação profissional em Licenciatura Plena ou Curta na área da Educação, ou especialização, mestrado ou doutorado na área de Gestão Escolar, em curso e instituição comprovadamente reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC;

II – Demonstrar perfil profissional compatível com o exercício da Gestão ou Direção Escolar, considerando as dimensões Político-Institucional, Pedagógica, Administrativo-Financeira e Pessoal e Relacional previstas na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar;

III – Possuir experiência em atividades educacionais administrativas e/ou pedagógicas, a ser comprovada documentalmente e corroborada por órgão colegiado da área da educação composto por membros da comunidade escolar;

IV – Apresentar Projeto Educacional Administrativo e Pedagógico destinado à unidade escolar pretendida, contendo ações e metas voltadas à melhoria da qualidade da educação, ao cumprimento da gestão democrática e à garantia da inclusão e da equidade no processo de ensino e aprendizagem;

V – Possuir disponibilidade para o exercício da função durante 08 (oito) horas diárias;

VI – Ser pessoa idônea e não possuir antecedentes criminais, mediante apresentação das respectivas certidões cíveis e criminais no âmbito estadual e federal;

VII – Não ter recebido, no exercício de função pública, advertência escrita nos 02 (dois) anos anteriores à publicação deste Edital;

VIII – Não ter respondido, no exercício de função pública, a Processo Administrativo Disciplinar – PAD nos 02 (dois) anos anteriores à publicação deste Edital.

2.3. O não atendimento a qualquer dos requisitos previstos neste item implicará a inabilitação do candidato.

3. DAS VAGAS E DAS UNIDADES ESCOLARES

3.1. O processo seletivo destina-se à formação de relação de candidatos habilitados para o exercício da função de Gestor(a)/Diretor(a) Escolar nas seguintes unidades da Rede Municipal de Ensino:

Unidade Escolar	Função
Escola Municipal de 1º e 2º Graus Francisco de Assis de Souza	01 Diretor(a) Escolar e 01 Vice-Diretor(a)
Centro Municipal de Ensino Rural	01 Diretor(a) Escolar
Escola Municipal Francisco Pinheiro da Silva	01 Diretor(a) Escolar e 01 Vice-Diretor(a)
Escola Municipal Coronel Luiz de Barros	01 Diretor(a) Escolar e 01 Vice-Diretor(a)
Centro Municipal de Educação Infantil Luiza Martins Gondim	01 Diretor(a) Escolar e 01 Vice-Diretor(a)

3.2. O candidato deverá indicar, no ato da inscrição, a unidade escolar para a qual pretende apresentar seu Projeto Educacional Administrativo e Pedagógico.

3.3. A indicação da unidade escolar não assegura ao candidato direito à



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos

ANO XVIII – Edição Extra – Nº 2105 – São Rafael/RN – Terça-Feira, 11 de agosto de 2026

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

respectiva designação, que observará o resultado do procedimento seletivo e a competência conferida ao Chefe do Poder Executivo pelo Decreto Municipal nº 024/2023.

3.4. Da Vice Direção

3.4.1. A designação para o exercício da Vice Direção Escolar observará o disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 024/2023, competindo ao Chefe do Poder Executivo a respectiva designação, considerando a compatibilidade das atribuições do cargo e os critérios estabelecidos na regulamentação municipal.

3.4.2. A Vice Direção, quando existente na estrutura da respectiva unidade escolar, atuará de forma integrada à Direção Escolar, observadas as atribuições estabelecidas na legislação municipal.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) GESTOR(A)/DIRETOR(A) ESCOLAR

4.1. Compete ao(à) Gestor(a)/Diretor(a) Escolar, sem prejuízo das atribuições estabelecidas na legislação municipal, no Regimento Escolar e nas demais normas aplicáveis:

- I – Exercer liderança no âmbito da unidade escolar e promover sua integração com a comunidade na qual está inserida;
- II – Coordenar e acompanhar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pedagógicas e administrativas;
- III – Assegurar o cumprimento dos programas, projetos e ações destinados à melhoria da qualidade da educação;
- IV – Promover e fortalecer os mecanismos de gestão democrática e de participação da comunidade escolar;
- V – Mobilizar a comunidade escolar para elaboração, execução e acompanhamento do Plano de Trabalho Anual e dos demais instrumentos de planejamento da unidade;
- VI – Administrar, de forma regular, transparente, eficiente e responsável, os recursos destinados à unidade escolar;
- VII – Cumprir e fazer cumprir a legislação educacional, as normas municipais, o Regimento Escolar e demais atos normativos aplicáveis;
- VIII – Observar as orientações e normas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE quanto aos programas sob responsabilidade da unidade escolar;
- IX – Acompanhar sistematicamente os indicadores educacionais da unidade;
- X – Adotar medidas destinadas à melhoria dos índices de aprovação e à redução da reprovação, evasão, abandono e distorção idade/ano escolar;
- XI – Acompanhar os resultados das avaliações internas e externas, inclusive o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB;
- XII – Desenvolver ações destinadas à promoção da inclusão, equidade, permanência e aprendizagem dos estudantes;
- XIII – Executar e acompanhar as ações e metas previstas no Projeto Educacional Administrativo e Pedagógico apresentado no processo seletivo.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão realizadas de forma presencial, na sede da Secretaria Municipal de Educação de São Rafael/RN, situada à Rua Juvêncio Soares, no período de 12/08/2026 a 17/08/2026, no horário das 8h às 13h.

5.2. A inscrição implicará o conhecimento e a expressa aceitação das normas previstas neste Edital e no Decreto Municipal nº 024/2023, não podendo o candidato alegar seu desconhecimento.

5.3. No ato da inscrição, deverão ser apresentados:

- I – Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada, conforme Anexo I;
- II – Cópia de documento oficial de identificação com fotografia;
- III – Cópia do CPF;
- IV – Comprovante de residência;
- V – Diploma, certificado ou documento equivalente destinado à comprovação da formação exigida pelo art. 2º, inciso I, do Decreto

Municipal nº 024/2023;

- VI – Documentos comprobatórios da experiência profissional em atividades educacionais administrativas e/ou pedagógicas;
- VII – Documentos e certificados destinados à análise curricular;
- VIII – Projeto Educacional Administrativo e Pedagógico, elaborado conforme o Anexo II deste Edital;
- IX – Declaração de disponibilidade para cumprimento de jornada de 08 (oito) horas diárias, conforme Anexo III;
- X – Certidões cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- XI – Certidões cíveis e criminais da Justiça Federal;
- XII – Certidão ou declaração funcional expedida pelo setor competente da Administração Pública comprovando não ter o candidato recebido advertência escrita nos 02 (dois) anos anteriores;
- XIII – Certidão ou declaração funcional expedida pelo setor competente da Administração Pública acerca da inexistência de Processo Administrativo Disciplinar – PAD respondido pelo candidato nos 02 (dois) anos anteriores;
- XIV – Demais documentos indicados neste Edital.

5.3.1. O candidato que não possua ou não tenha possuído vínculo funcional com a Administração Pública no período correspondente aos 02 (dois) anos anteriores à publicação deste Edital poderá, para atendimento aos incisos XII e XIII do item 5.3, apresentar declaração, sob as penas da lei, informando a inexistência de vínculo com a Administração Pública no referido período e, consequentemente, a inaplicabilidade das situações previstas nos incisos VII e VIII do item 2.2.

5.3.2. A experiência profissional em atividades educacionais administrativas e/ou pedagógicas será comprovada mediante certidão, declaração funcional, registro em carteira de trabalho, portaria de nomeação ou designação, contrato de trabalho ou outro documento idôneo que permita identificar as atividades desempenhadas e o respectivo período de exercício.

5.3.3. Para atendimento ao disposto no art. 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 024/2023, a experiência profissional comprovada pelo candidato será submetida à comprovação do órgão colegiado da área da educação composto por membros da comunidade escolar, devendo a respectiva manifestação integrar os registros do processo seletivo.

5.4. As certidões apresentadas deverão encontrar-se dentro de seus respectivos prazos de validade.

5.5. A apresentação de documento ou declaração falsa, inexata ou materialmente adulterada implicará a exclusão do candidato, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal cabíveis.

6. DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

6.1. O processo seletivo será conduzido por Comissão designada por ato da autoridade competente.

6.2. Compete à Comissão:

- I – Receber e analisar as inscrições;
- II – Verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 024/2023 e neste Edital;
- III – Proceder à análise curricular;
- IV – Analisar os Projetos Educacionais Administrativos e Pedagógicos;
- V – Organizar as apresentações dos projetos perante a comunidade escolar;
- VI – Apreçar e decidir os recursos apresentados;
- VII – Elaborar e divulgar os resultados das etapas;
- VIII – Elaborar a relação final dos candidatos habilitados;
- IX – Praticar os demais atos necessários à regular execução do processo seletivo.

7. DA ANÁLISE DOCUMENTAL E CURRICULAR

7.1. A análise documental terá caráter **eliminatório** e será destinada à verificação do atendimento aos requisitos previstos no Decreto Municipal nº 024/2023 e neste Edital.



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos

ANO XVIII – Edição Extra – Nº 2105 – São Rafael/RN – Terça-Feira, 11 de agosto de 2026

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

7.2. Será considerado inabilitado o candidato que:

- I – Não apresentar a documentação obrigatória;
- II – Não comprovar a formação profissional exigida;
- III – Não comprovar experiência em atividades educacionais administrativas e/ou pedagógicas;
- IV – Não comprovar disponibilidade de 08 (oito) horas diárias;
- V – Não atender aos requisitos previstos nos incisos VI, VII e VIII do art. 2º do Decreto Municipal nº 024/2023;
- VI – Deixar de apresentar o Projeto Educacional Administrativo e Pedagógico.

7.3. A análise curricular será destinada à aferição da formação e experiência profissional do candidato, especialmente quanto à sua aderência às competências necessárias ao exercício da gestão escolar.

7.4. A Comissão registrará, de forma individualizada e fundamentada, o resultado da análise curricular e das demais etapas de avaliação de cada candidato, observados os critérios e pontuações estabelecidos neste Edital.

7.5. Dos critérios de avaliação

7.5. A avaliação dos candidatos habilitados na etapa documental será realizada com base em critérios técnicos de mérito e desempenho, observada a pontuação máxima de **100 (cem) pontos**, distribuída da seguinte forma:

Critério	Pontuação máxima
Formação acadêmica e aperfeiçoamento profissional	20
Experiência profissional administrativa e/ou pedagógica	20
Projeto Educacional Administrativo e Pedagógico	40
Apresentação, domínio e aderência às competências da BNC-Diretor Escolar	20
TOTAL	100

7.5.1. A pontuação relativa à **formação acadêmica complementar** considerará os cursos de pós-graduação, especialização, mestrado, doutorado e demais formações compatíveis com a área da Educação e/ou Gestão Escolar, devidamente comprovados por diplomas ou certificados expedidos por instituições reconhecidas, observado o limite máximo de 20 (vinte) pontos.

7.5.2. A pontuação relativa à **experiência profissional administrativa e/ou pedagógica** considerará o tempo e a natureza das atividades desempenhadas na área educacional, especialmente em funções de direção, gestão, coordenação, supervisão, orientação ou docência, mediante comprovação documental idônea, observado o limite máximo de 20 (vinte) pontos.

7.5.3. O **Projeto Educacional Administrativo e Pedagógico** será avaliado considerando, especialmente:

- I – Adequação à realidade e às necessidades da unidade escolar;
- II – Clareza e coerência do diagnóstico apresentado;
- III – Pertinência dos objetivos, ações e estratégias propostas;
- IV – Objetividade, viabilidade e mensurabilidade das metas;
- V – Estratégias destinadas à melhoria da aprendizagem e dos indicadores educacionais;
- VI – Fortalecimento da gestão democrática;
- VII – Promoção da inclusão e da equidade;
- VIII – Coerência entre diagnóstico, objetivos, ações, metas, indicadores e resultados esperados;
- IX – Compatibilidade do projeto com as dimensões Político-Institucional, Pedagógica, Administrativo-Financeira e Pessoal e Relacional da BNC-Diretor Escolar.

7.5.4. A avaliação do Projeto Educacional Administrativo e Pedagógico corresponderá a até **40 (quarenta) pontos**.

7.5.5. A avaliação da **apresentação, domínio e aderência às competências da BNC-Diretor Escolar** considerará:

- I – Domínio do conteúdo apresentado;
- II – Clareza, objetividade e capacidade de comunicação;
- III – Capacidade de relacionar as propostas apresentadas à realidade da unidade escolar;
- IV – Domínio das competências inerentes à gestão escolar;
- V – Capacidade de articulação entre as quatro dimensões previstas na BNC-Diretor Escolar;
- VI – Consistência das respostas eventualmente apresentadas aos questionamentos formulados durante a apresentação.

7.5.6. A avaliação prevista no item 7.5.5 corresponderá a até **20 (vinte) pontos**.

7.6. Será considerado habilitado no processo seletivo o candidato que, além de atender integralmente aos requisitos documentais previstos neste Edital, obtiver pontuação final igual ou superior a **60 (sessenta) pontos**, em um total máximo de 100 (cem) pontos.

7.6.1. Além da pontuação mínima global prevista no item 7.6, o candidato deverá obter, no mínimo, **20 (vinte) pontos** na avaliação do Projeto Educacional Administrativo e Pedagógico, sob pena de inabilitação.

8. DO PROJETO EDUCACIONAL ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO

8.1. O Projeto Educacional Administrativo e Pedagógico constitui instrumento obrigatório do processo seletivo e deverá ser elaborado especificamente para a unidade escolar indicada pelo candidato.

8.2. O Projeto deverá contemplar, no mínimo:

- I – Identificação do candidato e da unidade escolar;
- II – Apresentação e justificativa;
- III – Diagnóstico da realidade escolar;
- IV – Objetivos geral e específicos;
- V – Ações e estratégias;
- VI – Metas objetivas e mensuráveis;
- VII – Indicadores e mecanismos de acompanhamento;
- VIII – Estratégias para melhoria da aprendizagem e dos indicadores educacionais;
- IX – Ações destinadas à redução da reprovação, evasão, abandono e distorção idade/ano escolar;
- X – Ações destinadas ao fortalecimento da gestão democrática;
- XI – Ações de inclusão e promoção da equidade;
- XII – Planejamento relacionado às dimensões:
 - a) Político-Institucional;
 - b) Pedagógica;
 - c) Administrativo-Financeira;
 - d) Pessoal e Relacional;
- XIII – Cronograma de execução;
- XIV – Resultados esperados.

8.3. O Projeto deverá contemplar ações e metas para o período correspondente ao mandato de **02 (dois) anos** previsto no art. 4º do Decreto Municipal nº 024/2023.

8.4. O Projeto será apresentado à comunidade escolar em data previamente divulgada pela Secretaria Municipal de Educação.

8.5. Cada candidato disporá de até **15 (quinze) minutos** para apresentação, podendo a Comissão estabelecer período adicional para esclarecimentos.

9. DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

9.1. A participação da comunidade escolar terá por finalidade assegurar a observância da gestão democrática e possibilitar o conhecimento e a



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos

ANO XVIII – Edição Extra – Nº 2105 – São Rafael/RN – Terça-Feira, 11 de agosto de 2026

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

apreciação do Projeto Educacional Administrativo e Pedagógico apresentado pelo candidato.

9.2. A comunidade escolar será representada, para os fins deste processo seletivo, pelo respectivo Conselho Escolar ou órgão colegiado equivalente.

9.3. Após a apresentação, o órgão colegiado registrará formalmente sua manifestação acerca do Projeto apresentado, especialmente quanto:

- I – À adequação das ações propostas à realidade da unidade escolar;
- II – À viabilidade das metas estabelecidas;
- III – À promoção da gestão democrática;
- IV – Às estratégias de inclusão e equidade;
- V – À compatibilidade da proposta com as necessidades pedagógicas e administrativas da unidade.

9.4. A manifestação da comunidade escolar constitui elemento integrante do processo de seleção e deverá ser encaminhada à Comissão.

9.5. A apresentação e manifestação da comunidade escolar não possuem natureza de eleição direta, não substituem os critérios técnicos de mérito e desempenho nem afastam a competência do Chefe do Poder Executivo para a designação prevista nos Arts. 2º e 3º do Decreto Municipal nº 024/2023.

10. DO RESULTADO E DA DESIGNAÇÃO

10.1. Concluídas todas as etapas, a Comissão elaborará e publicará a relação final dos candidatos habilitados, organizada por unidade escolar, contendo a respectiva pontuação final obtida no processo seletivo.

10.1.1. A pontuação obtida destina-se à aferição objetiva dos critérios técnicos de mérito e desempenho e à formação da relação de candidatos habilitados, não gerando, isoladamente, direito subjetivo à designação.

10.2. A relação final será encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação ao Chefe do Poder Executivo.

10.3. A habilitação constitui reconhecimento de que o candidato atende aos critérios técnicos mínimos estabelecidos no Decreto Municipal nº 024/2023 e neste Edital.

10.4. A designação para o exercício da função de Gestor(a)/Diretor(a) Escolar será realizada pelo **Chefe do Poder Executivo**, a partir da relação de candidatos habilitados, observados os critérios técnicos de mérito e desempenho.

10.5. A habilitação no processo seletivo não gera direito subjetivo à designação nem retira a natureza de livre nomeação da função, nos termos do Decreto Municipal nº 024/2023.

11. DO MANDATO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. O(a) Gestor(a)/Diretor(a) Escolar designado(a) cumprirá mandato de **02 (dois) anos**, podendo ser reconduzido(a) por igual período, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 4º do Decreto Municipal nº 024/2023.

11.2. A eventual recondução ficará condicionada, dentre outros elementos, ao cumprimento das metas estabelecidas no Projeto Educacional Administrativo e Pedagógico, devidamente corroborado pela comunidade escolar, representada pelo Conselho Escolar.

11.3. As metas estabelecidas serão verificadas anualmente pela Secretaria Municipal de Educação.

11.4. Para fins de acompanhamento do desempenho da gestão, serão considerados, especialmente:

- I – Índice de aprovação;
- II – Índice de reprovação;
- III – Índice de evasão e abandono escolar;
- IV – Índice de distorção idade/ano escolar;

- V – Resultados das avaliações internas;
- VI – Resultados das avaliações externas;
- VII – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

11.5. O IDEB será analisado conforme os ciclos de avaliação e a divulgação oficial dos resultados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

11.6. O descumprimento dos critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 024/2023, das atribuições inerentes à função ou das metas assumidas poderá ensejar a substituição do(a) Gestor(a)/Diretor(a), observado o disposto no art. 8º do referido Decreto.

12. DOS RECURSOS

12.1. Caberá recurso contra:

- I – Indeferimento da inscrição;
- II – Resultado da análise documental;
- III – Resultado da análise curricular;
- IV – Resultado da análise do Projeto Educacional Administrativo e Pedagógico;
- V – Resultado preliminar do processo seletivo.

12.2. O recurso deverá ser apresentado no prazo estabelecido no cronograma deste Edital, mediante formulário constante do **Anexo IV**, devidamente fundamentado.

12.3. Não serão conhecidos recursos:

- I – Apresentados fora do prazo;
- II – Sem fundamentação;
- III – Apresentados por meio diverso daquele estabelecido neste Edital;
- IV – Destinados exclusivamente à rediscussão de matéria já apreciada sem indicação objetiva de eventual erro ou irregularidade.

12.4. A decisão da Comissão será divulgada juntamente com o resultado definitivo da respectiva etapa.

13. DO CRONOGRAMA

13.1. O processo seletivo observará, inicialmente, o seguinte cronograma:

ETAPA	DATA/PERÍODO
Publicação do Edital	11/08/2026
Período de inscrições	12 e 17/08/2026
Resultado preliminar das inscrições	17/08/2026
Recursos contra o resultado das inscrições	17/08/2026
Resultado definitivo das inscrições	18/08/2026
Análise curricular e dos projetos	19 e 20/08/2026
Resultado preliminar	21/08/2026
Recursos	24/08/2026
Apresentação dos projetos à comunidade escolar	25 e 26/08/2026
Divulgação do resultado final	27/08/2026
Encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo	27/2026
Designação	28/08/2026

13.2. O cronograma poderá sofrer alterações por necessidade administrativa, mediante prévia divulgação pelos meios oficiais do Município.

13.3. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações referentes ao processo seletivo e observar os respectivos prazos.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos

ANO XVIII – Edição Extra – Nº 2105 – São Rafael/RN – Terça-Feira, 11 de agosto de 2026

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

14.1. O presente processo seletivo será regido pelo Decreto Municipal nº 024, de 27 de setembro de 2023, pelas disposições deste Edital e pelas demais normas aplicáveis.

14.2. A inscrição do candidato implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

14.3. A habilitação no processo seletivo não assegura direito subjetivo à designação para a função de Gestor(a)/Diretor(a) Escolar.

14.4. Os casos omissos serão decididos pela Comissão responsável pelo processo seletivo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 024/2023 e da legislação aplicável.

14.5. Eventuais dúvidas de natureza jurídica serão submetidas à Assessoria Jurídica do Município.

14.6. Integram este Edital, independentemente de transcrição:

- **Anexo I** – Ficha de Inscrição;
- **Anexo II** – Orientações para elaboração do Projeto Educacional Administrativo e Pedagógico;
- **Anexo III** – Declaração de Disponibilidade de Tempo;
- **Anexo IV** – Formulário de Recurso;

14.7. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Rafael/RN, 11 de agosto de 2026.

FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PAULA FRANCINETE DE ARAÚJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO

Inscrição nº: _____
Nome completo: _____
Data de nascimento: ____/____/_____
CPF: _____
RG: _____ Órgão expedidor: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Endereço: _____
Função pretendida:
() Gestor(a)/Diretor(a) Escolar
() Vice-Diretor

Unidade Escolar para a qual apresenta o Projeto:

Declaro conhecer e aceitar integralmente as disposições do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026 e do Decreto Municipal nº 024/2023.

São Rafael/RN, ____ de ____ de 2026.

Nome e assinatura do candidato

ANEXO II ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EDUCACIONAL ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO

1. Formatação

O Projeto deverá ser apresentado de forma digitada, observando-se:

a) fonte Times New Roman ou Arial, tamanho 12;

- b) espaçamento 1,5;
- c) texto justificado;
- d) máximo de 15 páginas, excluídos capa e anexos.

2. Conteúdo mínimo

O Projeto deverá conter:

I – Identificação

- nome do candidato;
- unidade escolar;
- título do projeto.

II – Introdução e justificativa

Apresentação das razões, fundamentos e pertinência da proposta, considerando a realidade da unidade escolar.

III – Diagnóstico da unidade escolar

Identificação dos principais desafios pedagógicos, administrativos, institucionais e relacionais.

IV – Objetivos

Objetivo geral e objetivos específicos.

V – Plano de atuação, estruturado nas seguintes dimensões da BNC-Diretor Escolar:

- a) Político-Institucional;
- b) Pedagógica;
- c) Administrativo-Financeira;
- d) Pessoal e Relacional.

VI – Ações e procedimentos metodológicos

VII – Metas e indicadores

As metas deverão, sempre que possível, ser objetivas, mensuráveis e compatíveis com o período da gestão.

VIII – Gestão democrática

IX – Inclusão e equidade

X – Cronograma

XI – Resultados esperados

ANEXO III DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Eu, _____, CPF nº _____, candidato(a) à função de Gestor(a)/Diretor(a) Escolar da _____, **DECLARO**, para os devidos fins, possuir disponibilidade para o exercício das atribuições da função durante **08 (oito) horas diárias**, conforme exigido pelo art. 2º, inciso V, do Decreto Municipal nº 024/2023. São Rafael/RN, ____ de ____ de 2026.

São Rafael/RN, ____ de ____ de 2026.

Nome e assinatura do candidato

ANEXO IV FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Inscrição nº: _____
Candidato: _____
Unidade Escolar: _____
Etapa objeto do recurso: _____
Fundamentação: _____



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos

ANO XVIII – Edição Extra – Nº 2105 – São Rafael/RN – Terça-Feira, 11 de agosto de 2026

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

Pedido:

São Rafael/RN, ____ de ____ de 2026.

Nome e assinatura do candidato

PORTARIA Nº. 205/2026 - GP
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXONERA SERVIDOR COMISSIONADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na alínea a inciso II, art. 124, da L.O.M e considerando a Lei Municipal nº 384/2016 e Lei Complementar nº 513/2023;

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR, (a pedido), o(a) Sr(a). **RENARDY ANDRE FIGUEIREDO DA FONSECA**, do Cargo em Comissão de Chefe de Agricultura, Pecuária e Pesca, Símbolo CC-4, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio Ambiente - SEMA.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20/07/2026.

Art. 3º – Revoga-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, São Rafael/RN, em 21 de julho de 2026.

FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

“SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA”

PODER LEGISLATIVO **PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

PRESIDENTE:
VER. CÍCERO PINHEIRO TAVARES

VICE-PRESIDENTE:
VER. ELENILSON RODRIGUES DOS SANTOS

1º SECRETÁRIO:
VER. FÁBIO DA COSTA VALE

2º SECRETÁRIO:
JOSÉ CARLOS GONÇALO

BIÊNIO: 2025/2026